



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2044

Revogada pela Resolução CS nº 47/2019

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 174/2016, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Normatiza a concessão de licença para capacitação aos servidores do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.000948/2015-91, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 3/10/2016,~~

~~— **RESOLVE:** —~~

~~**Art. 1º** A concessão da licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, tem como objetivo permitir a Administração incentivar o desenvolvimento de competências individuais, por meio de eventos de capacitação. Para isso, os eventos devem estar alinhados aos objetivos institucionais, à política de capacitação de servidores e às atribuições do cargo ocupado pelo servidor.~~

~~§1º — A concessão da licença poderá ser usufruída para participação em eventos de capacitação, tais como cursos presenciais, nacionais ou internacionais, ou à distância, grupos formais de estudos, intercâmbios e estágios, desde que observadas as normas desta resolução e demais regulamentos.~~

~~§ 2º — A concessão da licença para participar de eventos de capacitação deverá ser concedida, preferencialmente por iniciativa da Administração. Sendo admitida a iniciativa do próprio servidor.~~

~~I — Poderá a Administração utilizar-se de edital interno de seleção para concessão de licença para capacitação.~~

~~II — Será admitido o requerimento da licença por iniciativa do servidor, desde que atendidas as normas instituídas nessa resolução, bem como normas complementares que contribuam para~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2044

~~melhoria da gestão das concessões.~~

~~§ 3º — A licença para capacitação será concedida pelo prazo de até 3 (três) meses, após cada quinquênio de efetivo exercício, mantida a remuneração do cargo ocupado, ao servidor que venha a participar de curso de capacitação profissional.~~

~~§ 4º — Ao servidor em licença para capacitação fica assegurada a remuneração integral, inclusive a correspondente à função gratificada ou cargo de direção que ocupa, se for o caso.~~

~~§ 5º — A licença para capacitação é vedada ao servidor em estágio probatório.~~

~~**Art. 2º** — O usufruto da licença para capacitação deverá ser exercido durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, sendo vedada a acumulação de períodos aquisitivos.~~

~~§ 1º — A licença para capacitação poderá ser fracionada em até três períodos, desde que não sejam inferiores a 30 (trinta) dias.~~

~~§ 2º — Por conveniência e oportunidade a Administração poderá permitir o usufruto três meses da licença para capacitação (licença 01), durante o quinquênio subsequente ao período aquisitivo, em ato contínuo, iniciar-se gozo de nova licença para capacitação (licença 02), referente ao novo período aquisitivo já concluído.~~

~~§ 3º — Para permitir a concessão prevista no parágrafo anterior, a licença 01 deverá iniciar-se até o último dia anterior ao fechamento do quinquênio subsequente. Sendo vedado fracionamento da licença 01, e permitido o fracionamento da licença 02, nos termos do § 1º.~~

~~**Art. 3º** — Os eventos de capacitação deverão ter carga horária compatível com o regime de trabalho do servidor, sendo obrigatória a comprovação de inviabilidade de cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.~~

~~§ 1º — A carga horária mínima do evento de capacitação será de 60 horas para cada 30 dias de licença.~~

~~§ 2º — Será admitida como carga horária mínima de 30 horas para 30 dias de licença, para servidores com regime de trabalho de 20 horas.~~

~~§ 3º — Será admitida carga horária menor que as estabelecidas neste artigo, desde que justificado a complexidade do evento de capacitação.~~

~~**Art. 4º** — A licença para capacitação poderá ser realizada integralmente para a elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação, monografia de curso de pós-graduação lato sensu, dissertação de mestrado ou tese de doutorado cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação do Ifes.~~

~~Parágrafo único — Para concessão da licença com fundamento no caput deste parágrafo deverá~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2044

~~ser comprovado que foram cumpridos os créditos obrigatórios e apresentado um plano de estudo elaborado pelo servidor com anuência do orientador.~~

~~**Art. 5º** Para solicitar a licença para capacitação o servidor deverá preencher requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento de capacitação ou da licença pretendida, fazendo anexar:~~

~~a) declaração da instituição promotora contendo conteúdo programático, objetivo de aprendizagem, metodologia, critério de avaliação e certificação;~~

~~b) justificativa que demonstre a relevância da capacitação para as atividades desempenhadas no IFES, e comprovação de inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho durante a capacitação;~~

~~c) no caso do técnico administrativo e do docente exclusivamente em exercício de cargo/função, anuência e parecer da Chefia Imediata quanto ao impacto da ausência do servidor nas atividades do setor em que está lotado;~~

~~d) no caso do docente, anuência e parecer da Coordenação de curso quanto ao impacto da ausência do servidor nas atividades da coordenadoria em que está lotado;~~

~~§ 1º Caberá ao servidor:~~

~~a) protocolar o requerimento de licença para capacitação com a documentação prevista no caput;~~

~~b) cumprir o prazo mínimo instituído;~~

~~c) somente iniciar usufruto da licença, após publicação do ato de concessão;~~

~~d) prestar contas após conclusão da licença;~~

~~e) retornar ao exercício imediatamente após término do evento de capacitação, ainda que esta ocorrência seja em data anterior ao período previsto.~~

~~f) aplicar e multiplicar os conhecimentos adquiridos em favor da melhoria do desempenho organizacional e profissional.~~

~~§ 2º Caberá a chefia imediata:~~

~~a) Manifestar-se em acordo ou desacordo quanto à relevância da capacitação para as atividades desempenhadas pelo servidor no IFES, e da inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho durante a capacitação;~~

~~b) realizar o registro do período da licença no sistema de controle de frequência do servidor, assegurando-se de verificar que o período da licença concedida corresponde ao período da~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2044

~~realização do evento de capacitação. Utilizando-se para isso do ato de concessão publicado.~~

~~c) identificar e apontar a necessidade de capacitação, em instrumentos de avaliação de desempenho. Bem como os impactos decorrentes da participação no evento de capacitação.~~

~~§ 3º Caberá a área de Gestão de Pessoas:~~

~~a) assegurar que a instrução processual atendeu integralmente ao presente regulamento e indicar caso contrário, para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento ou não do pedido.~~

~~b) apurar cumprimento do quinquênio e assegurar que o servidor não esteja em estágio probatório;~~

~~c) verificar que o período da licença não tenha início anterior ou término posterior ao período de realização do evento de capacitação;~~

~~d) analisar o requerimento quanto a pertinência e alinhamento às atribuições do cargo e quanto a relação direta com o ambiente organizacional, neste último caso aplicável aos servidores técnico-administrativos em educação;~~

~~e) registrar no cadastro funcional o período de licença usufruída.~~

~~f) controlar e acompanhar o cumprimento do prazo de prestação de contas;~~

~~g) expedir notificação e fazer os encaminhamentos para adoção de providências no caso de descumprimento do prazo para prestação de contas;~~

~~h) considerar os resultados apresentados no relatório de participação em eventos para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Capacitação.~~

~~**Art. 6º** A prestação de contas deverá ser encaminhada pelo servidor, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do término da licença para capacitação ou da conclusão do evento de capacitação (o que for menor), à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do campus ou à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas da Reitoria, conforme lotação/exercício do servidor, os seguintes documentos:~~

~~§ 1º — Cópia do certificado de participação ou do comprovante de aproveitamento, fornecido pela instituição promotora, que contenha, data de início e término da capacitação realizada, especificada por dia/mês/ano.~~

~~§ 2º — Declaração da instituição promotora, mesmo em caso de não alcance dos resultados de avaliação, atestando a participação do servidor, com data de início e término da capacitação realizada.~~

~~§ 3º — No caso de licença usufruída para conclusão de curso de graduação, monografia de curso~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2044

~~de pós-graduação lato sensu, dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser apresentada uma declaração, emitida pela Instituição de Ensino, contendo as atividades desenvolvidas durante a licença, conforme o plano de capacitação previsto no parágrafo único do art. 4º desta resolução.~~

~~§ 4º — Excepcionalmente, mediante justificativa materialmente comprovada, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período. Desde que a justificativa seja apresentada no prazo estabelecido no caput.~~

~~**Art. 7º** O abandono do evento de capacitação pelo servidor ou sua reprovação por motivo de frequência, implicará no ressarcimento total das despesas diretas ou indiretas relativas ao evento de capacitação, nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 e regulamentos. Salvo, caso fortuito ou motivo de forma maior.~~

~~Parágrafo único — O abandono da capacitação pelo servidor ou sua reprovação por motivo de frequência deverá ser apurado, nos termos da Lei nº 8.112/90, sob pena de responsabilização do servidor e daqueles que não cumprirem o dever de averiguar os fatos.~~

~~**Art. 8º** As despesas com inscrição, diárias e passagens, para participação em evento de capacitação, durante o período da licença para capacitação poderão ser custeadas pela Instituição.~~

~~Parágrafo único — Para atendimento à previsão contida do caput, serão aplicadas as regras específicas de solicitação de participação em eventos de capacitação, nacionais ou internacionais.~~

~~**Art. 9º** Todo e qualquer documento em idioma estrangeiro, juntado ao processo de licença para capacitação, deverá ser acompanhado da respectiva tradução.~~

~~**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores-gerais nos Campi, pelo Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional, na Reitoria, ouvidas a respectiva área de especialidade de Gestão de Pessoas.~~

~~**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CS nº 34, de 10/05/2012, o Art. 16 da Resolução CD Cefetes nº 14 de 18/06/2007 e demais disposições em contrário.~~

~~**Denio Rebello Arantes**~~

~~Reitor — Ifes~~

~~Presidente do Conselho Superior~~